

ANEXO V -TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.

2. OBJETO:

2.1.Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.

3.2.A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos casos em que se faz necessária a transferência de pacientes para unidades de saúde de referência localizadas em outros municípios, em razão da inexistência ou insuficiência de serviços especializados na rede municipal.

3.3.Os serviços de remoção e acompanhamento de pacientes possuem natureza essencial e apresentam demanda variável e imprevisível, exigindo a disponibilidade de profissionais qualificados para atuação imediata, em regime de plantão, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Nessas situações, a presença de equipe multiprofissional habilitada é indispensável para garantir a segurança do paciente durante o deslocamento, assegurando a continuidade da assistência e reduzindo riscos à sua integridade física e à preservação da vida.

3.4.O credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, por possibilitar o cadastramento de todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos estabelecidos no edital, permitindo à Administração maior flexibilidade na formação das escalas de plantão, ampliação da disponibilidade de prestadores e atendimento tempestivo das

demandas, sem limitação de quantitativo de credenciados. Tal modelo assegura maior eficiência administrativa, continuidade da prestação dos serviços e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Além da prestação dos serviços, a contratação contempla o custeio das despesas decorrentes dos deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública e em benefício dos usuários do SUS, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. O custeio será devido exclusivamente aos profissionais credenciados que forem formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar na remoção e acompanhamento de pacientes, desde que o deslocamento ocorra em razão da necessidade do serviço, mediante autorização da Administração Municipal e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

3.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurar atendimento oportuno e qualificado aos pacientes em situações de urgência e emergência, fortalecer a rede municipal de assistência à saúde e proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços públicos, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES.

4.1. O objeto deste processo licitatório deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Motorista	Ensino Médio completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria compatível com o veículo conduzido; curso de transporte de emergência quando exigido pela legislação de trânsito; experiência compatível com a função.	Prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em deslocamentos intermunicipais de urgência e emergência, bem como apoio às equipes de saúde durante o transporte, quando designado pela Secretaria Municipal de Saúde.	55 a 140 km: Sem pernoite: R\$ 50,00 / Com pernoite: R\$ 100,00. 141 a 300 km: Sem pernoite: R\$ 100,00 / Com pernoite: R\$ 200,00. 301 a 499 km: Sem pernoite: R\$ 200,00 / Com pernoite: R\$ 300,00. Acima de 500 km: R\$ 350,00, independentemente de pernoite.
2	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem; registro ativo no COREN.	Prestação de serviços de assistência e acompanhamento	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

			de pacientes durante remoções intermunicipais de urgência e emergência, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.	
3	Auxiliar de Enfermagem	Curso de Auxiliar de Enfermagem; registro ativo no COREN.	Prestação de serviços de assistência e acompanhamento de pacientes durante remoções intermunicipais de urgência e emergência, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
4	Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem; registro ativo no COREN.	Prestação de serviços de assistência, monitoramento e acompanhamento de pacientes durante remoções intermunicipais de urgência e emergência.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
5	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia; registro ativo no CREFITO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes que necessitem de suporte fisioterapêutico durante o transporte intermunicipal.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
6	Psicólogo	Curso Superior em Psicologia; registro ativo no CRP.	Prestação de serviços de acompanhamento psicológico de	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

			pacientes quando houver indicação clínica ou necessidade da equipe de saúde.	
7	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social; registro ativo no CRESS.	Prestação de serviços de acompanhamento social dos pacientes e familiares durante os deslocamentos, quando necessário.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
8	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia; registro ativo no CRF.	Prestação de serviços de acompanhamento técnico quando houver necessidade relacionada à assistência farmacêutica durante o transporte de pacientes.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
9	Nutricionista	Curso Superior em Nutrição; registro ativo no CRN.	Prestação de serviços de acompanhamento nutricional de pacientes quando houver indicação da equipe multiprofissional.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
10	Cirurgião-Dentista	Curso Superior em Odontologia; registro ativo no CRO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes quando houver necessidade de assistência odontológica durante o deslocamento.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
11	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia; registro ativo no CREFONO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes que	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

			necessitem de assistência fonoaudiológica durante o transporte.	
12	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional; registro ativo no CREFITO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes que necessitem de suporte terapêutico ocupacional durante o transporte intermunicipal.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

4.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As justificativas desta contratação estão devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 79 inciso I transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além daquelas estabelecidas pelo Conselho Regional de Enfermagem.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO:

8. ***Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o valor mensal de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** para o custeio dos deslocamentos dos profissionais credenciados destinados à prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo as categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, responsáveis pela remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência. A estimativa foi elaborada com base no histórico de gastos da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em

uma previsão anual de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, podendo variar conforme a demanda efetiva dos serviços e a quantidade de deslocamentos realizados.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O pagamento da contratação pretendida por meio deste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA DE SAÚDE

PESSOA FISICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.36 - FICHA: 202

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203

ATENÇÃO BÁSICA

PESSOA FISICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.36 - FICHA: 220

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221

ASSISTENCIA HOSPITALAR

PESSOA FISICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 238

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 239

SAMU

PESSOA FISICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 245

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 246

9.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, sempre que houver necessidade de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para unidades de saúde de referência em outros municípios.

9.2. A convocação dos profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade do serviço, observando critérios de disponibilidade, categoria profissional requerida, escala de atendimento e sistema de rodízio, quando aplicável, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. **O processo de convocação seguirá as seguintes etapas:**

9.3.1. Identificação da Necessidade

a) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável, identificará a necessidade de remoção ou acompanhamento de paciente, considerando a situação clínica, o destino do deslocamento, a distância e a necessidade de profissional habilitado para acompanhamento.

9.3.2. Verificação da Disponibilidade

a) Será consultada a relação dos profissionais e empresas credenciados aptos para atendimento da demanda, conforme a categoria profissional necessária;

b) A convocação observará, preferencialmente, a ordem de rodízio estabelecida pela Administração, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados;

c) Caso o primeiro credenciado consultado não possua disponibilidade para atendimento no momento da solicitação, será convocado o próximo credenciado apto, seguindo-se a sequência estabelecida;

d) O credenciado que não puder atender à convocação deverá informar imediatamente sua indisponibilidade, sendo a chamada direcionada ao próximo profissional disponível;

e) A sequência de convocação será retomada a partir do último credenciado convocado, de modo a assegurar equilíbrio na distribuição das demandas.

9.3.3. Chamamento do Credenciado

a) O credenciado será comunicado pelos meios oficiais disponibilizados à Administração, podendo ser utilizados telefone, aplicativo de mensagens ou outros meios de comunicação previamente informados;

b) Em situações de urgência e emergência, a convocação poderá ocorrer prioritariamente por contato telefônico, visando garantir maior agilidade no atendimento;

c) O credenciado receberá as informações necessárias para execução do serviço, incluindo local de atendimento, destino do transporte, identificação do paciente, horário previsto para deslocamento e demais informações pertinentes;

d) O profissional deverá confirmar sua disponibilidade ou impossibilidade de atendimento no menor prazo possível, considerando a urgência da demanda.

9.3.4. Execução do Serviço e Registro

a) Após a confirmação da disponibilidade, o credenciado deverá comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a remoção e/ou acompanhamento do paciente conforme sua habilitação profissional e as normas técnicas aplicáveis;

b) Durante a execução do serviço, deverão ser observados os protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, ética profissional e demais regulamentações pertinentes;

c) Após a conclusão do deslocamento, o credenciado deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, quando aplicável, informações como data, horário, origem, destino, profissional responsável e demais registros necessários para conferência e pagamento;

d) A documentação referente aos serviços executados deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido pela Administração, para fins de fiscalização, atesto e processamento do pagamento.

9.4. Em situações excepcionais, os critérios de rodízio ou ordem de convocação poderão ser flexibilizados quando houver justificativa técnica relacionada ao maior benefício e segurança do paciente, devendo a Administração registrar formalmente as razões da escolha realizada.

9.5. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, mediante comprovação da execução e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores definidos por faixa de deslocamento no Termo de Referência.

10. PENALIDADES POR RECUSA IMOTIVADA OU INJUSTIFICADA

10.1. Em casos de recusa imotivada por parte de um credenciado, prejudicando o serviço de transporte de pacientes de urgência e emergência, as seguintes penalidades podem ser aplicadas:

a) Advertência por Escrito: Na primeira recusa imotivada, o credenciado pode receber uma advertência por escrito.

b) Suspensão Temporária do Credenciamento: Em caso de recusa imotivada subsequente, o credenciado pode ser suspenso temporariamente do serviço de transporte de pacientes. A duração da suspensão será determinada pela equipe de coordenação.

c) Perda do Credenciamento: Em casos graves de recusa imotivada que causem sérios prejuízos ao serviço ou coloquem vidas em risco, o credenciado pode perder o credenciamento de forma permanente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

11.1 Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela

Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

11.2 Cumprir fielmente os termos do contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.3 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

11.6 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

11.7 A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

12.2. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

12.3. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços. 8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

12.4. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

12.5. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

12.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

12.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

- 12.9. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.10. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.11. A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.12. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.13. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1.O prazo de vigência desta contratação será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

14.1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

14.2.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

14.3.A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

SECRETARIA DE SAÚDE

PESSOA FISICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.36 - FICHA: 202

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203

ATENÇÃO BÁSICA

PESSOA FISICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.36 - FICHA: 220

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221

ASSISTENCIA HOSPITALAR

PESSOA FISICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 238

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239

SAMU

PESSOA FISICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 245

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 246

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

16.5 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

16.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

16.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

16.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

17.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

17.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021; 13.4.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

17.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências

contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretária Municipal de Saúde